



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I

Edição Nº 1389 de segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Nº de páginas: 23

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 311 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026** - Prorroga, por 60 (sessenta) dias consecutivos, o prazo para conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade instaurado pela Portaria nº 250/2026, relativo à Ata de Registro de Preços nº 1-IX/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO nº 10/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Dispõe sobre APRESENTAÇÃO do segundo (RDQA) quadrimestre de maio-agosto 2026.
- **DECRETO DE Nº 259 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.** - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **EDITAL E REGULAMENTO - III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026** - Dispõe sobre as normas de participação, disputa, disciplina e premiação da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 e consolida as adequações recomendadas pelo Ofício nº 156/2026 – PGM.

PORTARIA

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 311/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Prorroga, por 60 (sessenta) dias consecutivos, o prazo para conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade instaurado pela Portaria nº 250/2026, relativo à Ata de Registro de Preços nº 1-IX/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos LV e LXXVIII, da Constituição Federal e nos arts. 5º, 155 a 158 e 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 250/2026, de 26 de agosto de 2026, foi instaurado processo administrativo destinado à apuração de possível irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços nº 1-IX/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, em que figura como interessada a empresa ALMEIDA LICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.362.605/0001-02;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Portaria fixou o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para a conclusão dos trabalhos, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa da Comissão processante, prazo esse cujo termo final, contado na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, recai em 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2026, de 22 de outubro de 2026, por meio do qual a Comissão de Procedimento de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados requereu, tempestiva e motivadamente, a prorrogação do prazo, antes do encerramento do período original;

CONSIDERANDO que, conforme informado no aludido Ofício, a interessada foi notificada por meio do Ofício nº 01/2026, encaminhado por via postal e por correio eletrônico, para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo a correspondência sido recebida em 19 de outubro de 2026, de modo que o prazo de manifestação se encontra em curso até 26 de outubro de 2026, data posterior ao termo final do prazo originalmente fixado;

CONSIDERANDO que remanescem as fases de defesa escrita, especificação e eventual produção de provas, alegações finais, relatório conclusivo da Comissão e julgamento pela autoridade competente, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos em especial os de 15 (quinze) dias úteis para defesa e para alegações finais devem ser integralmente assegurados à interessada;

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a prorrogação se mostra necessária para resguardar o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da razoável duração do processo e da observância do prazo prescricional previsto no § 4º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias consecutivos, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 250, de 26 de agosto de 2026, o qual passa a fluir a partir de 26 de outubro de 2026, com termo final em 24 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput fundamenta-se no art. 3º da Portaria nº 250/2026 e nas razões expostas no Ofício nº 02/2026 da Comissão processante, as quais passam a integrar a motivação deste ato.

Art. 2º Compete à Comissão processante:

I – dar ciência desta Portaria à interessada, juntando aos autos o respectivo comprovante;

II – conduzir os atos remanescentes com observância dos prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – encaminhar à autoridade competente, até o termo final fixado no art. 1º, relatório final conclusivo, com proposta fundamentada de aplicação de sanção ou de arquivamento do feito.

Art. 3º Ficam ratificados os atos já praticados pela Comissão no âmbito do processo, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 250/2026, inclusive quanto à composição da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, 23 de outubro de 2026.


LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site:
www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Riachão do Dantas/SE

RESOLUÇÃO nº 10/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre APRESENTAÇÃO do segundo
(RDQA) quadrimestre de maio-agosto 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE, em Reunião ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 07 de março de 1997, a Lei Municipal nº 16 de 17 de setembro de 2018 e a Lei nº 185/2024:

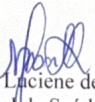
RESOLVE:

Declara que foi apresentada em plenário do Conselho Municipal de Saúde de Riachão do Dantas\SE, o segundo (RDQA) Quadrimestre de Maio- Agosto 2026.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em
Riachão do Dantas-SE, aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.


Adelvân Alves Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução nº 04/2025 – CMS – nos termos do Art.1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


Maria Lúciene de Jesus Dantas
Secretária Municipal de Saúde de Riachão do Dantas/SE

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 259/2026
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO
MUNICIPAL ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 205 da **Lei Complementar Municipal nº 03/2011** (Estatuto do Servidor Público Municipal de Riachão do Dantas) estabelece que o Dia do Servidor Público Municipal será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro, **salvo disposição em contrário**, sendo a data considerada feriado municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o referido feriado para a sexta-feira subsequente, de modo a assegurar melhor organização e eficiência dos serviços municipais, preservando-se a finalidade comemorativa da data;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do art. 206 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o feriado municipal alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, previsto no art. 205 da Lei Complementar Municipal nº 03/2011, de **quarta-feira, 28 de outubro de 2026**, para **sexta-feira, 30 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026, o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais funcionará normalmente.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no art. 1º os serviços considerados essenciais, especialmente os de saúde, limpeza urbana, vigilância e demais atividades cuja interrupção possa causar prejuízo à população, os quais funcionarão em regime de plantão ou escala, a critério das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º. Compete às Secretarias Municipais adotar as providências necessárias à organização dos serviços e à ampla divulgação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 26 de outubro de 2026.


LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

EDITAL Nº 04/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EDITAL E REGULAMENTO

III COPA MUNICIPAL CHIQUINHO BOAVENTURA 2026

Dispõe sobre as normas de participação, disputa, disciplina e premiação da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 e consolida as adequações recomendadas pelo Ofício nº 156/2026 – PGM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital e Regulamento da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026, que substitui integralmente a versão anteriormente publicada, nos termos seguintes:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

Art. 1º A III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 tem por finalidade fomentar a participação em atividades esportivas em todo o Município de Riachão do Dantas e a ampla mobilização da comunidade em torno do esporte.

Art. 2º A competição justifica-se pelo incentivo à prática esportiva como instrumento de construção da cidadania, dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair play, permitindo que jovens e adultos construam seus valores e se socializem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026:

I – fomentar a prática do esporte no Município;

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- II – possibilitar a identificação de talentos para o cenário esportivo municipal e nacional;
- III – desenvolver o intercâmbio sociocultural e esportivo entre os participantes;
- IV – promover o conagraçamento, estimulando a prática do esporte e o desenvolvimento integral dos participantes;
- V – promover e divulgar a competição ao público, inclusive por meio de sorteios e brindes aos torcedores que prestigiarem os jogos;
- VI – estimular o comércio local, mediante a atuação de ambulantes na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 4º A competição será regida, nesta ordem:

- I – por este Edital e Regulamento e seus anexos;
- II – pelas Regras do Jogo da International Football Association Board (IFAB);
- III – pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), instituído pela Resolução CNE nº 1/2003, com as alterações posteriores, no que couber, quanto às infrações disciplinares;
- IV – pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no que couber.

Parágrafo único. As disposições relativas à forma de disputa não poderão ser alteradas depois de iniciada a competição.

Art. 5º Os participantes declaram conhecer este Regulamento, seus anexos e as normas referidas no artigo anterior, sujeitando-se a todas as suas disposições e às penalidades delas decorrentes.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 6º A III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 é uma realização da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, e será coordenada por Comissão Organizadora designada por portaria do Secretário Municipal de Esportes.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

- I – indicar toda a equipe de trabalho;
- II – elaborar as tabelas, os horários e a programação dos jogos;
- III – inspecionar e aprovar, por meio de Comissão de Vistoria, os locais e as instalações utilizados na competição;
- IV – providenciar a arbitragem das partidas;
- V – providenciar os recursos materiais necessários ao evento;
- VI – realizar os sorteios públicos previstos neste Regulamento, com a presença dos representantes das equipes;
- VII – homologar as inscrições e publicar a lista de atletas aptos de cada equipe;
- VIII – controlar as súmulas, os cartões, as suspensões automáticas e a artilharia;
- IX – decidir sobre adiamento ou suspensão de partidas;
- X – divulgar a todas as equipes as informações e notas oficiais da competição;
- XI – resolver os casos omissos.

**CAPÍTULO II
DO LOCAL E DOS HORÁRIOS**

Art. 8º Todas as partidas serão realizadas no **Complexo Desportivo Roberto Goes**, sede da competição.

Art. 9º As partidas serão disputadas aos sábados à tarde e aos domingos pela manhã e à tarde, em horários definidos na tabela publicada pela Comissão Organizadora após o sorteio.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 10 Poderão participar as equipes da sede e dos povoados do Município de Riachão do Dantas que confirmarem sua participação e apresentarem a documentação no prazo previsto no cronograma.

Parágrafo único. Considera-se equipe do Município aquela cujo local habitual de atividades esteja situado no território municipal e cujo representante resida no Município.

Art. 11 Cada equipe poderá inscrever no máximo **25 (vinte e cinco) atletas** e até **4 (quatro) membros de comissão técnica**.

Art. 12 Somente poderão ser inscritos atletas com naturalidade no Município, comprovado pela apresentação do **RG e título de eleitor do Município de Riachão do Dantas**, ressalvados os atletas convidados.

§ 1º Para critério de comprovação de naturalidade no município também será aceito aquele atleta com registro de nascimento em Riachão do Dantas.

§ 2º O atleta com 16 (dezesesseis) ou 17 (dezessete) anos que não possua título de eleitor comprovará a naturalidade apenas pelo RG ou registro de nascimento no município de Riachão do Dantas.

Art. 13 Cada equipe poderá inscrever, dentro do limite de 25 (vinte e cinco) atletas, até **5 (cinco) atletas convidados** residentes em outros municípios ou estados.

Art. 14 A idade mínima para participação é de **16 (dezesesseis) anos** completos na data da inscrição.

Parágrafo único. O atleta menor de 18 (dezoito) anos somente será inscrito mediante autorização escrita do pai, da mãe ou do responsável legal, conforme o Anexo III, acompanhada de cópia do documento de identidade do responsável.

Art. 15 É vedada a inscrição:

- I – de atleta por mais de uma equipe, prevalecendo a inscrição protocolada em primeiro lugar;

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- II – de atleta com contrato de trabalho profissional de futebol vigente de fora do município.

Art. 16 As equipes não poderão incluir ou substituir atletas depois de iniciado o campeonato.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 A inscrição de cada equipe será feita na Secretaria Municipal de Esportes, mediante entrega dos seguintes documentos:

- I – relação nominal dos atletas e da comissão técnica, conforme o Anexo I, assinada pelo representante da equipe;
- II – cópia de documento oficial de identidade com foto de cada atleta;
- III – cópia do título de eleitor na forma do Capítulo I deste Título, exceto para os atletas convidados;
- IV – autorização do responsável legal, conforme o Anexo III, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 18 Para atuar em cada partida, o atleta deverá apresentar à equipe organizadora, antes do início do jogo, um dos seguintes documentos oficiais originais com foto: carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou passaporte.

Parágrafo único. Não participará da partida o atleta que não apresentar documento oficial de identificação.

Art. 19 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a inscrição e a conferência da elegibilidade dos atletas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Os documentos ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Esportes e serão descartados ao fim do prazo de prestação de contas da competição.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA

Art. 20 A competição obedecerá ao seguinte cronograma:

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Etapa	Data / prazo
Abertura das inscrições	A partir da publicação do edital original
Confirmação de participação das equipes (encerramento das inscrições)	Até 19/10/2026
Sorteio público dos confrontos, na Secretaria Municipal de Esportes	22/10/2026
Entrega da documentação dos atletas	Até 30/10/2026, às 12h00
Publicação da lista homologada de atletas e do chaveamento completo	30/10/2026
Início da competição	31/10/2026

Art. 21 A equipe que não entregar a documentação no prazo será declarada perdedora por WO no seu primeiro confronto, e o adversário avançará à fase seguinte.

Art. 22 Somente poderão atuar os atletas constantes da lista homologada publicada pela Comissão Organizadora, observadas as inclusões posteriormente homologadas.

**TÍTULO IV
DO SISTEMA DE DISPUTA****CAPÍTULO I
DA FÓRMULA DE DISPUTA**

Art. 23 A competição será disputada em partidas únicas e eliminatórias, com confrontos definidos por sorteio público realizado pela Comissão Organizadora, na presença dos representantes das equipes.

Art. 24 A competição terá as seguintes fases:

- I – fase eliminatória, com tantas rodadas quantas forem necessárias para que restem 7 (sete) equipes;
- II – quartas de final;
- III – semifinais;
- IV – disputa de 3º lugar;
- V – final.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

§ 1º Sorteio dos confrontos completo, com o número de equipes homologadas e os confrontos de cada fase, será publicado antes do início da competição.

§ 2º Havendo número ímpar de equipes em qualquer rodada da fase eliminatória, a equipe dispensada de jogar naquela rodada será definida por sorteio público.

Art. 25 Nas quartas de final, a equipe dispensada da fase será definida por **sorteio público** entre as 7 (sete) equipes classificadas, realizado pela Comissão Organizadora com a presença dos representantes das equipes.

§ 1º As outras 6 (seis) equipes disputarão entre si 3 (três) partidas eliminatórias, em jogo único, com confrontos definidos por sorteio público.

§ 2º As 3 (três) equipes vencedoras e a equipe dispensada formarão as 4 (quatro) equipes semifinalistas.

Art. 26 Nas semifinais, os 2 (dois) confrontos serão definidos por novo sorteio público e disputados em partida única. As equipes vencedoras disputarão a final.

Art. 27 As equipes eliminadas nas semifinais disputarão o 3º lugar em partida única, antes da final.

Art. 28 A final será disputada em partida única e definirá o campeão.

Art. 29 Considera-se mandante a equipe sorteada em primeiro lugar em cada confronto.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS DE JOGO

Art. 30 As partidas terão duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.

Art. 31 Nenhuma partida será iniciada ou continuada com menos de 7 (sete) atletas em campo por qualquer das equipes, conforme a Regra 3 da IFAB.

Art. 32 Cada equipe poderá realizar até 7 (sete) substituições, a qualquer tempo da partida. O atleta substituído não poderá retornar à partida.

Parágrafo único. Após o início da partida, até 3 (três) atletas inscritos na competição poderão ser incluídos na súmula, desde que até o término do primeiro tempo e mediante apresentação do documento oficial, respeitado o limite deste artigo.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 34 No banco de reservas somente poderão permanecer os atletas reservas relacionados em súmula e até 4 (quatro) membros da comissão técnica inscritos, tais como técnico, preparador físico, médico ou fisioterapeuta.

Art. 35 O atleta expulso não poderá permanecer no banco de reservas de sua equipe nem voltar a ele após trocar de roupa.

Art. 36 Em caso de empate no tempo regulamentar, o vencedor será definido por cobranças de pênaltis, conforme a Regra 10 das Regras do Jogo da IFAB: 5 (cinco) cobranças alternadas por equipe e, persistindo o empate, cobranças alternadas até que haja vencedor. Só poderão cobrar os atletas em campo ao término da partida.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO E DO ADIAMENTO

Art. 37 A equipe deverá comparecer ao local do jogo com antecedência e devidamente uniformizada.

Art. 38 Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da partida. Esgotada a tolerância, a equipe ausente ou sem o número mínimo de atletas será declarada perdedora por WO, e a equipe presente será declarada vencedora pelo placar de 3x0.

Art. 39 Ocorrendo o duplo não comparecimento, ambas as equipes serão eliminadas, e o adversário previsto na fase seguinte avançará automaticamente.

Art. 40 O adiamento ou a suspensão de partida por mau estado do campo, condições climáticas, falta de segurança ou força maior será decidido pela Comissão Organizadora, ouvida a arbitragem, a qualquer tempo. A nova data será comunicada às equipes em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV
DOS UNIFORMES

Art. 41 As equipes deverão usar o equipamento obrigatório previsto na Regra 4 das Regras do Jogo da IFAB: camisas, calções, meióes, caneleiras e calçados.

Art. 42 Havendo coincidência de cores, o mandante trocará o uniforme. A Comissão Organizadora informará as cores de cada equipe com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 43 É proibido o uso de brincos, correntes, alianças, joias ou qualquer objeto que ofereça risco aos atletas.

Art. 44 Não será permitido o uso de coletes pelos atletas em campo, apenas pelos reservas relacionados no banco.

TÍTULO V
DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I
DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 45 A Junta Disciplinar Desportiva será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nomeados por portaria do Secretário Municipal de Esportes e divulgados antes da 1ª rodada, vedada a nomeação de pessoa com vínculo com as equipes participantes.

Art. 46 Compete à Junta Disciplinar Desportiva processar e julgar as infrações disciplinares ocorridas na competição, aplicando este Regulamento e, no que couber, o CBJD.

Art. 47 O processo disciplinar observará rito sumário, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – a denúncia será formulada com base na súmula, no relatório da arbitragem ou da Comissão Organizadora, ou em protesto apresentado por equipe;
- II – a equipe e o denunciado serão citados por meio idôneo, inclusive pelo telefone ou e-mail informado na inscrição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento;
- III – a defesa poderá ser apresentada por escrito ou oralmente na sessão;
- IV – a decisão será fundamentada e proferida antes da rodada seguinte da equipe envolvida.

Art. 48 Da decisão da Junta caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, à Comissão Recursal, composta por 3 (três) membros distintos dos da Junta, nomeados na mesma portaria, que decidirá antes da rodada seguinte da equipe envolvida.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Recursal encerra a instância desportiva da competição.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 49 As equipes participantes reconhecem a Junta Disciplinar Desportiva da competição como instância competente para julgar as questões relativas à disciplina e à competição, devendo esgotar suas instâncias antes de recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DOS CARTÕES E DAS SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS**

Art. 50 Será automaticamente suspenso da partida seguinte o atleta que receber cartão vermelho ou acumular 3 (três) cartões amarelos, bem como o membro de comissão técnica excluído da partida e relatado em súmula ou relatório.

§ 1º Os cartões amarelos serão zerados ao início das semifinais, mantida a suspensão decorrente de cartão vermelho ou do terceiro amarelo recebido na fase anterior.

§ 2º A contagem de cartões é feita separadamente, por tipo de cartão, e o cartão vermelho não apaga o amarelo recebido na mesma partida.

§ 3º O atleta que acumular, simultaneamente, 3 (três) cartões amarelos e 1 (um) cartão vermelho cumprirá suspensão automática de 2 (duas) partidas.

Art. 51 O controle dos cartões recebidos e o cumprimento das suspensões independem de comunicação da Comissão Organizadora e são de responsabilidade exclusiva das equipes.

Art. 52 Quando a partida não for realizada por não comparecimento de uma das equipes, a suspensão não será considerada cumprida, devendo ser cumprida na partida subsequente.

Art. 53 Não se aplica a suspensão automática se, antes de seu cumprimento, o atleta ou membro de comissão técnica for absolvido pela Junta Disciplinar Desportiva, desde que a decisão declare expressamente o não cumprimento da suspensão.

Art. 54 Para os fins deste Capítulo, entende-se por partida subsequente a seguinte disputada pela equipe na III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**CAPÍTULO III
DO ATLETA IRREGULAR**

Art. 55 A equipe que utilizar atleta ou membro de comissão técnica suspenso, não inscrito ou em situação irregular perderá a partida pelo placar de 3x0, ou pelo placar obtido em campo se este lhe for mais desfavorável, sem prejuízo do processo disciplinar.

Parágrafo único. Considera-se em situação irregular, entre outros, o atleta não homologado, sem documento oficial, inscrito por mais de uma equipe, inscrito acima do limite de convidados ou que tenha prestado declaração falsa de residência.

**CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES GRAVES**

Art. 56 O atleta ou membro de comissão técnica que praticar agressão física, ato hostil ou ofensa à honra contra atleta, árbitro, membro da organização ou público ficará suspenso preventivamente até o julgamento pela Junta Disciplinar Desportiva. O julgamento ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas, assegurada a defesa, e aplicará as penas previstas no CBJD, podendo chegar à exclusão da competição nos casos de agressão física.

**CAPÍTULO V
DOS PROTESTOS E REQUERIMENTOS**

Art. 57 O protesto deverá ser apresentado por escrito à Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida, e a decisão será proferida antes da rodada seguinte.

Art. 58 Os demais requerimentos e solicitações das equipes serão respondidos pela Comissão Organizadora no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**TÍTULO VI
DA PREMIAÇÃO**

Art. 59 A premiação da III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 será a seguinte:

- I – **campeão:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), troféu e medalhas;
- II – **vice-campeão:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), troféu e medalhas;

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- III – **3º colocado:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e medalhas;
- IV – **artilheiro da competição:** R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V – **melhor jogador da final:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 60 A artilharia será apurada pelas súmulas oficiais. Havendo empate, o valor será dividido igualmente entre os artilheiros.

Art. 61 O melhor jogador da final será escolhido pelo trio de arbitragem da partida.

Art. 62 O pagamento dos prêmios em dinheiro observará as seguintes regras:

- I – o prêmio por colocação será pago à associação que representa a equipe, com CNPJ, ou, na falta desta, ao representante legal indicado na inscrição, com CPF;
- II – os prêmios individuais serão pagos ao próprio atleta, com CPF;
- III – o pagamento será feito exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, vedado o pagamento em espécie;
- IV – o beneficiário assinará recibo e apresentará seus dados bancários e documentos à Secretaria Municipal de Esportes;
- V – o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a final, com as retenções tributárias cabíveis.

Art. 63 As despesas com a premiação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 64 A premiação somente será entregue ao final do campeonato, em cerimônia organizada de acordo com a programação da Comissão Organizadora.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, sem contrariar este Regulamento.

Art. 66 As notas oficiais da competição serão publicadas e comunicadas formalmente aos representantes das equipes, mediante recibo.

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 67 Integram este Edital:

- I – Anexo I – Relação Nominal de Atletas e Comissão Técnica;
- II – Anexo III – Autorização do Responsável Legal para Atleta Menor de 18 Anos.

Art. 68 Este Edital substitui integralmente o anteriormente publicado e entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os atos já praticados, especialmente as confirmações de participação e o sorteio realizado em 22/10/2026.

Riachão do Dantas/SE, 26 de outubro de 2026.


TARCÍSIO ALMEIDA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****ANEXO I****RELAÇÃO NOMINAL DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA**

Equipe: _____ Povoado/bairro: _____

Representante: _____ CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____

Nº	Nome completo	Data de nasc.	RG / CPF	Título de eleitor	Convinda do (S/N)	Assinatura
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.brEsta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Comissão técnica (até 4 membros)**

Nº	Nome completo	Função	RG / CPF	Assinatura
1				
2				
3				
4				

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que os atletas relacionados preenchem as condições de participação deste Edital.

Riachão do Dantas/SE, ____/____/2026.

Representante da equipe

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS, RESPONSABILIDADES E USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente em _____, atleta inscrito(a) pela equipe _____ na III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026, declaro que:

- I – conheço e aceito integralmente o Edital e Regulamento da competição;
- II – as informações e os documentos que apresentei são verdadeiros, e estou ciente de que a Comissão Organizadora poderá realizar visita ao endereço declarado para conferência;
- III – participo da competição por livre e espontânea vontade e me encontro em condições de saúde adequadas à prática do futebol;
- IV – autorizo, a título gratuito, o uso da minha imagem, nome e voz, captados durante a competição, pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, exclusivamente para divulgação institucional, sem finalidade comercial;
- V – autorizo o tratamento dos meus dados pessoais exclusivamente para a inscrição e a conferência de elegibilidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Riachão do Dantas/SE, ____/____/2026.

Assinatura do(a) atleta

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

EDITAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

ANEXO III

**AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ATLETA MENOR DE 18
ANOS**

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal do(a) atleta _____, nascido(a) em ____/____/____, **AUTORIZO** sua participação na III Copa Municipal Chiquinho Boaventura 2026 pela equipe _____.

Declaro conhecer o Edital e Regulamento da competição, que o(a) atleta se encontra em condições de saúde adequadas à prática do futebol e autorizo o uso de sua imagem e o tratamento de seus dados pessoais nos termos do Anexo II.

Anexo cópia do meu documento oficial de identidade.

Riachão do Dantas/SE, ____/____/2026.

Assinatura do(a) responsável legal
Telefone: (____) _____